



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 219/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0177/21.

Trata-se de Substitutivo nº 01, apresentado em Plenário, pela Bancada do PT, ao projeto de lei nº 0177/21, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito, que, entre outras disposições, institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 PPI 2021, destinado a promover a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O Substitutivo exclui o Capítulo II do projeto original, que dispõe sobre alterações no processo administrativo fiscal, bem como exclui o Capítulo III, o qual trata de operações de crédito para financiar o pagamento de precatórios judiciais. O Substitutivo também exclui os artigos 23 a 27 das disposições finais. Nos termos da justificativa apresentada com o Substitutivo, "entendendo a importância do PPI neste momento, a bancada do PT apresenta esse substitutivo mantendo integralmente a proposta do Executivo sobre este objeto. Entretanto, entendemos que os outros temas merecem ser tratados em projetos específicos, de forma a não prejudicar o andamento do PPI e promover as discussões qualificadas sobre todos os temas".

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo trata de matéria tributária, inserida na competência legislativa municipal, conforme o art. 13, III, da LOM, além de ser de interesse local a aprovação de PPI em favor dos contribuintes do Município.

O Substitutivo apresentado apenas limita o objeto do projeto ao seu principal tema, qual seja, o PPI, com vistas ao enfrentamento das graves consequências econômicas da atual pandemia, permitindo que o contribuinte tenha mais tempo para se reorganizar e retomar o pagamento de débitos tributários e não tributários.

Consideramos justificada, do ponto de vista jurídico e constitucional, o caráter excepcional do PPI proposto. De fato, a pandemia trouxe um agravamento extraordinário dos problemas econômico-sociais, que não poderia ter sido previsto ao tempo da concessão do último PPI, pela Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno. Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública destaca que conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, A instituição do PPI 2021 colima oferecer oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município de São Paulo possam promover a regularização de seus débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, com isso incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos. O Brasil e os demais países do mundo estão vivenciando crise de saúde, econômica e financeira sem precedentes advinda da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Muitos contribuintes necessitam da compreensão do Poder público para conseguir regularizar suas situações fiscais. Outrossim, e além disso, propicia condições para que a Fazenda Municipal possa receber créditos de difícil recuperação. A proposta segue os moldes dos anteriores programas de parcelamento, implementados com êxito e que resultaram em efetivos benefícios, seja aos contribuintes, seja à Administração Tributária.

Além disto, o substitutivo ora apresentado se refere à retirada da redação original, a partir do artigo 13, envolvendo o Capítulo II artigos 13, 14, 15, 16; Capítulo III artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22; Capítulo IV artigo 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, conforme já exposto acima.

Nesse sentido, entendemos que as mudanças e os assuntos diversos discutidos no que se refere à carreira do Auditor Fiscal Tributário Municipal deveriam ser discutidos de maneira apartada, inclusive dando voz aos integrantes da carreira. Deste modo, somos favoráveis.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, a propositura não encontra óbices de natureza financeira-orçamentária. A pandemia do Coronavírus COVID-19 gerou dificuldades adicionais para diversos setores, incluindo o pagamento de suas obrigações fiscais. Assim, o presente projeto visa poder regularizar esses débitos, permitindo uma retomada mais rápida do emprego e da renda no município. Por outro lado, a arrecadação será positivamente impactada com esses créditos que seriam de difícil recuperação, ajudando o Executivo a investir no combate a pandemia.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 28/04/2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.